Artigo 33.º

Relatórios

- 1 Os centros de recursos devem elaborar relatórios periódicos das acções desenvolvidas nos termos e prazos a definir pelo IEFP, I. P.
- 2 Os relatórios devem conter, obrigatoriamente, as seguintes componentes:
- a) Nota introdutória com balanço genérico e qualitativo da actividade das accões desenvolvidas no semestre:
- b) Descrição sintética das intervenções desenvolvidas e dos resultados obtidos, qualitativa e quantitativamente, e justificação dos desvios;
- c) Apresentação do cronograma das actividades realizadas e identificação dos respectivos desvios de concretização;
 - d) Balancete de execução orçamental.

Artigo 34.º

Relatório anual de execução e pedido de pagamento de saldo

- 1 O centro de recursos deve apresentar ao IEFP, I. P., até 20 de Janeiro cada ano, relatório anual de execução, reportado a 31 de Dezembro do ano anterior, com a execução física e financeira das acções desenvolvidas, acompanhado do pedido de pagamento de saldo.
- 2 A apresentação do pedido de pagamento de saldo reporta-se obrigatoriamente a um ano civil, independentemente da duração das acções. A decisão sobre o relatório anual de execução e pedido de pagamento de saldo deve ser emitida pelo IEFP, I. P., até 15 de Fevereiro

Artigo 35.º

Análise e decisão

- 1 A análise dos elementos relativos aos relatórios de execução e pedidos de reembolso e saldo compete aos serviços regionais do IEFP, I. P., que devem emitir parecer sobre os mesmos.
- 2 A decisão sobre os relatórios de execução e pedidos de reembolso deve ser emitida pelo IEFP, I. P., no prazo de 15 dias úteis após a sua recepção.

Artigo 36.º

Restituições

- 1 Sempre que não seja apresentada justificação relativamente aos apoios pagos pelo IEFP, I. P., ou esta não seja aceite pelo mesmo pode haver lugar à redução do financiamento.
- 2 O incumprimento do estipulado no termo de aceitação da decisão de aprovação do plano de acção pode determinar a restituição dos apoios.
- 3 Sempre que as causas do incumprimento sejam imputáveis ao centro de recursos haverá lugar ao imediato reembolso dos montantes recebidos, no prazo de 30 dias e obtida a cobrança coerciva nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, caso o não faça voluntariamente nesse prazo.

Regulação da cooperação

Artigo 37.º

Acordos

As acções previstas no artigo 1.º são desenvolvidas ao abrigo de acordos de cooperação, conforme modelo anexo, celebrados entre o IEFP, I. P., e os centros de recursos, que estabelecem a regulação entre as partes.

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Norma transitória

Para o ano de 2008, o plano de acção é apresentado no prazo definido pelo IEFP, I. P., para o efeito.

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 280/2009

Por despacho de 2008-12-006 do Inspector-Geral do Trabalho, a técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do ex-IDICT, Sandra Margarida dos Santos Gervásio, foi nomeada, pelo exercício de cargo dirigente, nos termos dos artigos 29.º e 30.ºda Lei n.º 2/2004, de 15 de

Janeiro, em igual categoria, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos reportados a 2006-09-08. (Isento de fiscalização prévia do TC)

12 de Dezembro de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 1/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 93/08, a fls. 84 Verso, 85, 85 Verso e 86, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 15.04.2008 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola Básica do Primeiro Ciclo do Carvalho — Sequeira

Sede — EB1 de Sequeira — Braga

Fins — Dinamizar o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade onde se insere, realizando acções de auxílio à criança; Desenvolver actividades adequadas à saudável ocupação dos tempos livres, à integração e reinserção social e comunitária, acolhimento e formação integral dos seus associados; Promover o associativismo juvenil e a ocupação de tempos livres, realizando actividades desportivas, culturais, recreativas, humanitárias, ecológicas, etnográficas, cívicas, formativas, educativas, de voluntariado e solidariedade social e protecção civil; colaborar com os demais organismos públicos e privados na resolução de problemas que pela sua natureza estrutural interfiram directa e indirectamente com os fins prosseguidos pela instituição; Criar serviços de atendimento personalizado, dirigidos a satisfazer, na medida do possível, as carências sociais e culturais vividas na comunidade onde a instituição se insere. Secundariamente: Âmbito educativo e cultural: Colaborar dentro das suas possibilidades com a escola e com o jardim de infância sempre que para tal seja solicitado ou o julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas e interventivas no que se refere à educação e segurança dos alunos, defendendo a sua integridade física e moral; Assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos ou educandos, contribuindo para o desempenho integral da missão de educadores dos pais e encarregados de educação e do corpo docente e não docente; Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno; propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana; Defender os valores espirituais, morais e culturais dos alunos; Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a inserção na comunidade.

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados os que pedirem a exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

22 de Dezembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, ${\it Palmira\ Marques}.$

301139576

Despacho (extracto) n.º 281/2009

Por despacho de 10 de Dezembro de 2008, do Director-Geral da Segurança Social, foi a licenciada, Idalina Maria de Freitas Pereira Pontes, Técnica Superior Principal da carreira técnica superior do quadro, da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, nomeada precedendo concurso, na categoria de Assessor, da mesma carreira e do mesmo quadro.

A referida nomeação produz efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

12 de Dezembro de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.